



(Proc. 23.154)

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 28. DE 23 DE ABRIL DE 1998**

Altera o prazo de início de obra privada em área pública e ratifica dispositivo correlato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de abril de 1998, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 21, de 30 de novembro de 1994, e seu parágrafo único passam a vigorar com esta redação:

\*Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo improrrogável de dois anos após a assinatura da escritura pública, sob pena de retrocessão.

\*Parágrafo único. O projeto de lei será instruído com o projeto da obra.\*

Art. 2.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de mil novecentos e noventa e oito (23.04.1998).

**A MESA**

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente

*[Signature]*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
1.º Secretário

*[Signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO  
2.º Secretário